



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para instituir a obrigatoriedade de monitoramento, isolamento físico e destinação célere de bens imóveis dominicais sob a gestão da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) que apresentem riscos estruturais ou à integridade física da população.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 32-B:

“Art. 32-B. Os bens imóveis de propriedade da União, em especial as obras de engenharia desativadas, pontes, viadutos, edifícios e demais estruturas integradas ao seu patrimônio dominical, deverão ser objeto de fiscalização periódica e monitoramento pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 1º Constatado o risco estrutural do imóvel ou a reincidência de invasões, acessos clandestinos e utilização da área para atividades que ponham em perigo a integridade física de terceiros, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) deverá proceder, no prazo imediato de até 30 (trinta) dias, ao isolamento físico





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:04:53.587 - Mesa

PL n.3839/2026

efetivo da área, mediante a instalação de barreiras perimetrais, valetas de contenção, vigilância ou sinalização ostensiva de advertência.

§ 2º Persistindo o risco à segurança pública e demonstrada a inviabilidade de recuperação, alienação, concessão ou cessão de uso do bem para os entes federados locais no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a União promoverá a demolição ou a implosão da estrutura, podendo atuar em mútua cooperação com as administrações dos Municípios e dos Estados onde se localize o imóvel.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa surge da premente necessidade de conferir eficácia material e responsabilidade civil-administrativa à gestão dos bens dominicais da União, em face do crônico estado de abandono que atinge diversas estruturas públicas federais desativadas em território nacional. Os impactos decorrentes da obsolescência de fiscalização do patrimônio imobiliário público, da ausência de balizas temporais rígidas para a intervenção em construções civis deterioradas e do perigo manifesto a que a população é submetida quando essas áreas passam a servir de palco para atividades de lazer de alto risco ou esportes radicais sem regulação configuram uma grave omissão estatal que desafia os preceitos constitucionais de segurança e eficiência da Administração Pública.

De acordo com o balanço estatístico e fático apresentado pela Secretaria do Patrimônio da União e pela Advocacia-Geral da União em recentes vistorias no interior do Estado de São Paulo, o passivo de obras federais inacabadas ou desativadas tem se convertido em indutores de acidentes fatais, a exemplo do ocorrido na denominada "Ponte do Esqueleto",

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267316775500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

situada no limite entre os municípios de Limeira e Cordeirópolis. Mesmo sob a ciência prévia de que a referida estrutura apresentava riscos gravíssimos há anos e encontrava-se formalmente interditada, a ausência de barreiras mecânicas intransponíveis e de uma destinação definitiva continuou a atrair praticantes da modalidade de salto em queda livre conhecida como rope jump, resultando na morte evitável de um jovem. O episódio expõe a insuficiência dos atuais mecanismos de vigilância patrimonial da SPU, cujas manifestações formais de não autorização de atividades mostram-se inócuas frente à falta de medidas físicas de bloqueio e à lentidão burocrática para a alienação ou demolição do bem público.

Torna-se imperioso, sob o prisma do direito administrativo contemporâneo, que a propriedade pública cumpra sua função socioambiental com estrita observância à segurança coletiva. A estipulação de prazos peremptórios para que o órgão gestor federal realize o isolamento perimetral preventivo — por meio de engenharia reversa de acessos, reabertura de valetas e cercamentos — introduz um padrão de eficiência técnica indispensável para coibir o tráfego ilícito em áreas da União, resguardando inclusive a atuação cooperativa das forças de segurança locais e da Polícia Federal na investigação de eventos clandestinos agendados virtualmente. Adicionalmente, ao fixar o teto de 180 dias para que se decida entre a cessão de uso do imóvel aos Municípios limieiros ou a sua imediata implosão, o projeto elimina os vazios de governança que postergam soluções definitivas, poupando vidas e evitando a dilapidação dos orçamentos municipais com vigilâncias paliativas de áreas federais.

A proposta busca promover uma harmonização normativa no regime de administração imobiliária federal, preenchendo lacunas operacionais na Lei nº 9.636, de 1998, que historicamente privilegiaram os aspectos puramente fiscais e cartoriais em detrimento das obrigações de polícia administrativa e preservação da incolumidade pública. A proposição resguarda plenamente o pacto federativo, uma vez que regulamenta estritamente os deveres do proprietário originário — no caso, a União —, sem invadir as





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

competências de uso e ocupação do solo de alçada municipal, facultando, de outra parte, instrumentos de colaboração técnica e consorcial voluntária para atos de demolição.

A atualização das regras de governança dos bens dominicais é uma exigência ética de proteção ao cidadão. Ao positivar a obrigatoriedade da demolição de estruturas condenadas e o dever de bloqueio físico ativo, este projeto de lei densifica o princípio da dignidade da pessoa humana, mitiga os riscos de responsabilização civil objetiva do erário federal por omissão e assegura que o patrimônio da União sirva ao desenvolvimento do país, e jamais à perda trágica de vidas humanas.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267316775500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

